



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 6.306/2025, de 20 de maio de 2025.**

Dispõe sobre o reconhecimento do Projeto Amparar Animal como de Utilidade Pública, no âmbito do município de Patos-PB, e dá outras providências.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de utilidade pública, no âmbito do Município de Patos-PB, o Projeto Amparar Animal, grupo formado por voluntários que, de forma independente e sem fins lucrativos, realiza ações voltadas à proteção, cuidado e defesa dos animais em situação de vulnerabilidade nas vias públicas e áreas urbanas da cidade.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem caráter honorífico, institucional e valorativo, constituindo-se como forma oficial de destacar o relevante interesse social, ético e ambiental do trabalho desenvolvido pelo Projeto Amparar Animal.

Art. 3º O Projeto Amparar Animal se dedica, de maneira continuada, às seguintes atividades:

I - resgate de animais domésticos abandonados ou em situação de risco;

II - provisão de cuidados emergenciais, como alimentação, abrigo temporário e atendimento veterinário;

III - reabilitação física e comportamental dos animais acolhidos;

IV - promoção de adoções responsáveis, com critérios éticos e acompanhamento dos adotantes;

V - conscientização da população quanto à guarda responsável, ao respeito à vida animal e à prevenção de maus-tratos.

P202 98/25



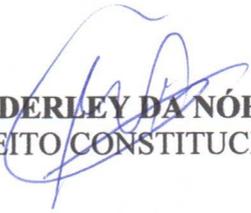
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Ao reconhecer a atuação do Projeto Amparar Animal como de utilidade pública, o Município de Patos-PB reforça o compromisso com a proteção e o bem-estar animal, bem como com a valorização de iniciativas comunitárias que promovem a cidadania, a solidariedade e o equilíbrio ambiental.

Art. 5º O reconhecimento conferido por esta Lei tem também a finalidade de incentivar e inspirar outras iniciativas comunitárias e voluntárias que contribuam com a construção de uma sociedade mais justa, ética, solidária e comprometida com a proteção dos animais e a preservação da vida em todas as suas formas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de maio de 2025.

  
**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**